

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0041/77

INTERESSADO: BHUPENDRANAAND SHARMA

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS EM PAÍS ESTRANGEIRO - GUIANA

RELATOR: CONSELHEIRO ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 20/77 - CSG - APROVADO EM

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:-

1- BHUPENDRANAAND SHARMA, nascido em Essequibo, em 19 de junho de 1.955, Guiana, cidade em que realizou estudos abrangendo 6 (seis) séries na Sans Sauci Methodist School, e, em continuação, mais 4 séries na Fischer Coust School, totalizando, portanto, 10 séries nos cursos primário, ginásial e colegial, pretende a equivalência em nível de conclusão do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino (folhas 2);

2-Entretanto, de acordo com a declaração do Encarregado de Negócios, no Brasil (Brasília), da República Cooperativa da Guiana (folhas 5), os certificados obtidos pelo interessado correspondem a:

- a) - Exame do College Prospectors, agosto de 1.971;
- b) - General Certificate of Education Examinatio (Curso Secundário, com aprovação em quatro matérias, janeiro de 1.972;
- c) - Preliminary Certificate Examination in Gardening (Jardinagem), julho de 1.972;
- d) - The Preliminary Certificate Examination (Primário), julho de 1.970;
- e) - Preliminary Certificate Examination in Woodwork (Carpintary), julho de 1.971 (folhas 5).

Tais Certificados são autênticos e reconhecidos pelo

PROCESSO CEE N° 0041/77 - PARECER CEE N° 2 0 / 7 7

Departamento de Educação e Ciência no Reino Unido (folha 6).

Matérias em que conseguiu aprovação:

1 - Na Escola de Professores (The College Preceptors) exames em agosto de 1.971 - Língua Inglesa, Literatura Inglesa, História, Geografia, Biologia, Fisiologia e Higiene, Aritmética, Álgebra, Geometria e Carpintaria (folhas 7 e 12).

2 - Nível Comum, conforme Certificado Geral de Exame de Educação, reconhecido pela Universidade de Londres, expedido em janeiro de 1.972: Biologia, Língua Inglesa, História e Matemática - (folhas 8 e 13).

3 - Na Escola do Governo Fischer, em que prestou exames em julho de 1.970:(exame de Certificado Preliminar): Obrigatórias: Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Matemática I: Opções; Álgebra e Geometria (folhas 10 e 16).

E como aluno da Escola do Governo Fischer foi, também, aprovado, em Jardinagem e Carpintaria (folhas 9, 11, 14 e 15).

O Processo n° 0041/77 - CEE foi apreciado pela Divisão Regional de Ensino - 3 e Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, concluindo ambas que o requerente cumpriu 10 e não 11 anos de escolaridade" como prevê o sistema brasileiro de ensino", e havendo, pois, dúvida quanto à equivalência, submetem o protocolado à consideração do Conselho Estadual de Educação (folhas 20 e 21).

Posto em termos numéricos, realmente, o interessado estaria em débito com um ano de estudos, mas pondo-se na balança a diversidade de sistemas, resta em favor do mesmo que é portador de um Certificado de Escola de Professores, ainda que em nível cultural pelo elenco de matérias: Inglês e Literatura Inglesa, História, Geografia, Biologia, Fisiologia e Higiene, Aritmética, Álgebra, Geometria e duas habilitações Jardinagem e Carpintaria, diminuindo o "deficit", / ajustamento ao sistema brasileiro, para o máximo da exigência de exames especiais de Ciências Físico - Químicas, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, História do Brasil e Geografia do Brasil.

3 - CONCLUSÃO:-

Voto pela equivalência dos estudos realizados no Exterior por BHUPENRANAAD SHARMA aos de conclusão do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, sujeito, todavia, a exames especiais das disciplinas, no mesmo grau, Ciências Físico-Químicas, Língua / e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, História do Brasil e Geografia do Brasil, em estabelecimento indicado pela Secretaria da Educação, que fica autorizado a expedir o competente Certificado para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 18 de janeiro de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES,
ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS,
OSWALDO FRÓES,

Sala da CESG, em 19 de Janeiro de 1977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em
exercício